



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
CONTRATO Nº 189/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO
NATALINA, PARA RUA COBERTA E TELA
GALVANIZADA PARA EMEI OTÁVIO VITÓRIO
BERTOL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA: JATIR ISTAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.158.184/0001-51, localizada na Av. Rua Orestes Pedrassani, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, Cep 99.430-000, representada neste ato por seu **empresário Sr. JATIR ISTAN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 551.957.410-34, identidade sob nº 9048296116 SSP RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Christ, nº 114, Bairro Centro, no município de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 102/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2025.**

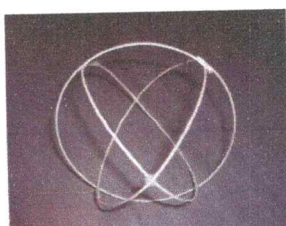
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

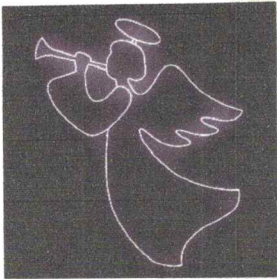
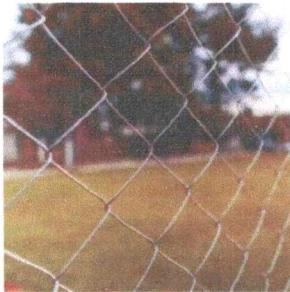
1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 015/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA RUA COBERTA E TELA GALVANIZADA PARA EMEI OTÁVIO VITÓRIO BERTOLDO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 102/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2025**, se compromete a realizar os serviços conforme tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bola de ferro de construção (aquisição e instalação), tamanho 60 cm de diâmetro, 3	UNIDADE	6	R\$ 154,50	R\$ 927,00

	circunferências intercaladas. Ferro chato, espessura do ferro 3 mlts. Com suporte para pendurar (parte de cima em metal). 				
2	Figura de Natal (aquisição e instalação) - Estrela dupla de ferro de construção chato, tamanho 70 cm de diâmetro (de ponta a ponta). Com espessura 3 mlts. Com suporte para pendurar (parte de cima em metal). 	UNIDADE	6	R\$ 183,70	R\$ 1.102,20
3	Figura de Natal (aquisição e instalação) - Escrita Feliz Natal em ferro de construção, espessura 3 mlts. A palavra FELIZ tamanho 2 m de comprimento e a palavra NATAL com 2 m de comprimento, ambas com as letras no tamanho 60cm de altura. Formato da escrita meia lua. Tipo da letra Calibri. As palavras serão fixadas na Rua Coberta.	UNIDADE	1	R\$ 1.897,10	R\$ 1.897,10

	FELIZ NATAL				
4	Figura de Natal (aquisição e instalação) - Anjo com Trombeta, em ferro de construção, espessura 8 mlts. Tamanho 3m de altura e 1,5 metros da ponta da asa até o final da trombeta, e 1,5 metros de largura do anjo na parte inferior. A figura será fixada na Rua Coberta. 	UNIDADE	2	R\$ 1.184,10	R\$ 2.368,20
5	Aquisição e instalação de tela galvanizada para fechar área de areia da EMEI Otávio Vitório Bertol 25m, tamanho 2,20 metros de altura e 3 x 3 cm de espaçamento da tela, com portão tubo tamanho 30 x 30 - 1 x 2, com 5 pilares tubo quadrado 5 x 5. 	UNIDADE	1	R\$ 3.979,75	R\$ 3.979,75
VALOR TOTAL R\$ 10.274,25					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 A instalação da tela galvanizada para fechar a área da areia da EMEI Otávio Vitório Bertol, será na própria escola – Rua José Junges, nº 51, na cidade de Alto Alegre, respeitando os horários da escola (8h às 18h).

3.3 As demais quantidades solicitadas deverão ser instaladas na Rua Coberta, na Rua Ricieri Morgan, centro; sem qualquer ônus de frete. Deve-se observar os horários de funcionamento da Prefeitura Municipal, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min.

3.4 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.274,25** (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 102/2025 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2025**.

4.2 Da Forma de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado por via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com o carimbo de recebimento comprovando a efetivação dos serviços.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) A **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 102/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2025**.

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/atividade: 2419.0001 – Manutenção Departamento da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Projeto/Atividade: 2421.0001 – Festividades Natalinas de Final de Ano

Elemento: 3390.30.00.00.00.0

Elemento: Outros serviços de terceira - pessoa jurídica

RV: 0001

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 02(dois) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Das Obrigações

7.1.1 Da CONTRATANTE:

I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

IV- Autorizar a execução dos serviços.

V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato.

7.2.1 Da CONTRATADA:

I- A vencedora deverá observar durante a execução o contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo.

V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais(impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante.

VIII- Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.

X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

XI- Será responsabilidade da Contratada todo e qualquer equipamento que necessite para realização do serviço, ficando sob sua responsabilidade o transporte dos mesmos, como o bom estado de funcionamento na execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. p.ales

11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Sra. Sandra Provensi Corazza, e por Fiscal designado através da Portaria nº 12.174 /2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 29 de outubro de 2025.

SILMAR

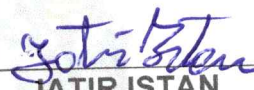
DEMAMAN:4

9664093149

Assinado de forma
digital por SILMAR
DEMAMAN:4966409314

Dados: 2025.11.03
08:40:30 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JATIR ISTAN
JATIR ISTAN - ME
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: